

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Objeto da Impugnação: SEPARAÇÃO POR ITEM**
- **Fundamentação Jurídica:**
 1. **Súmula nº 247 do TCU** - Determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos;
 2. **Acórdão 861/2013 do TCU** - Exige justificativa fundamentada em caso de não divisão por itens.
 3. **Art. 47, §1º da Lei 14.133/2021**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital supracitado, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura do certame ocorrerá no dia **24/02/2026**. Nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à sessão deve ser respeitado para apresentação de impugnações. Assim, não resta dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II. OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Há de se registrar que, o objetivo da licitação é assegurar condições de isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, o edital ora questionado apresenta aglutinação indevida de itens distintos em um único serviço, conforme anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR M ²	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA E DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS.	M ²	2.322.923,66	R\$0,10	R\$232.292,366

Para melhor entendimento, segue quadro exemplificativo, evidenciando a forma correta de especificação, com separação por área a ser tratada, valores unitários por metro quadrado, número de aplicações anuais e valor total.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M ² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M ²	QTD DE APLICAÇÃO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M ²	8.855,46	R\$ 1,92	2	R\$ 17.002,48	R\$ 34.004,96
2	DESRATIZAÇÃO	M ²	8.855,46	R\$ 1,80	2	R\$ 15.939,82	R\$ 31.879,65
3	DESCUPINIZAÇÃO	M ²	8.855,46	R\$ 1,98	2	R\$ 17.533,81	R\$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M ²	8.855,46	R\$ 1,96	2	R\$ 17.356,70	R\$ 34.713,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 135.665,65 (cento trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
--------------------------------	--

A junção de tais itens gera uma precificação que foge à realidade, pois, conforme consta na própria descrição dos itens, são serviços diferentes e materiais diferentes, seria abusivo que a administração pública estabelecesse

apenas um valor para serviços distintos, restando em contradição a própria elaboração do edital, pois, a aglutinação de itens pode vir a prejudicar as empresas concorrentes e o próprio órgão, haja vista a diferença que existe na prestação de serviços, que implica também no valor atribuído aos materiais utilizados, tais como:

Equipamento:

Para os serviços de desinsetização iremos utilizar o Pulverizador Eletrônico A Bateria e Manual de 20 litros da Brudden Ss20-b.

Pulverizador Elétrico A Bateria Brudden Ss20-b - .
Código ca91e04h30 | [Ver descrição completa](#) | .



★★★★★ 5.0 (3) 

Vendido por **Ruralmaq**
Entregue por **MACOLU**
Pulverizador Elétrico A Bateria Brudden Ss20-b - . | pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 454,65 em 7x de R\$ 64,95 sem juros
ou **R\$ 431,92** no Pix
(5% de desconto no pix)

5% OFF SETEMBROS [Copiar](#)

Copie o cupom e cole na revisão. Válido até 30 de set.

Cartão de crédito sem juros R\$ 454,65 7xR\$ 64,95

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

[Calcular frete e prazo](#)

Fonte: https://www.maqazineluza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-ss20-b/p/ca91e04h30/fi/pvzd/?&seller_id=ruralmaq&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=81163&utm_campaign=google_eco_perVenpla_ca_sor_3p_fs-csp-teste-cvr&utm_content=&partner_id=81163&qclsrc=aw.ds&qad_source=4&qad_campaignid=22922561903&qbraid=0AAAAAD4zZmQE1BNhYA9Si78RdAYXJ1qZE&qclid=CjwKCAwOrFBhBaEiwAw4bYDaP5wnW2wm1Ff1LETgbISX4uvRsDhYuXiPSILICL9j3nZyocXNGD0hoCZEcQAvD_BwE

O inseticida que será utilizado nos serviços de desinsetização será K-Othrine CE 25 1L - Bayer | Efeito choque que combate até as altas infestações.



BAYER K-OTHRINE CE25

R\$ 169,90
2x de R\$ 84,95 sem juros

Tamanho

- 1 +

Comprar

Assinar

Calcular frete e prazo

CEP

Calcular

Clique aqui e fale com Cia. Da Terra

Fonte: https://www.companhiadatterra.com/produto/bayer-k-othrine-ce25-429?srlid=AfmBOopQpnR19_1s9-0u1e_vciZZjo_FRK0jOyqH39us88SOD-FXX5DKWSY

Conforme necessidade do local, utilizaremos também outros métodos, como por exemplo, o gel:



Veneno para Barata Inseticida K-Othrine 10g

Vendido e entregue por **Ferreiracosta**

R\$ 33,90
em até 1x de R\$ 33,90 sem juros

ver opções de pagamento

Embalagem: 1 Unidade

1 Unidade	Caixa de 24 un.
R\$ 33,90	R\$ 738,90
R\$ 33,90 / cada	R\$ 30,83 / cada

Quantidade

1 1 Unidade

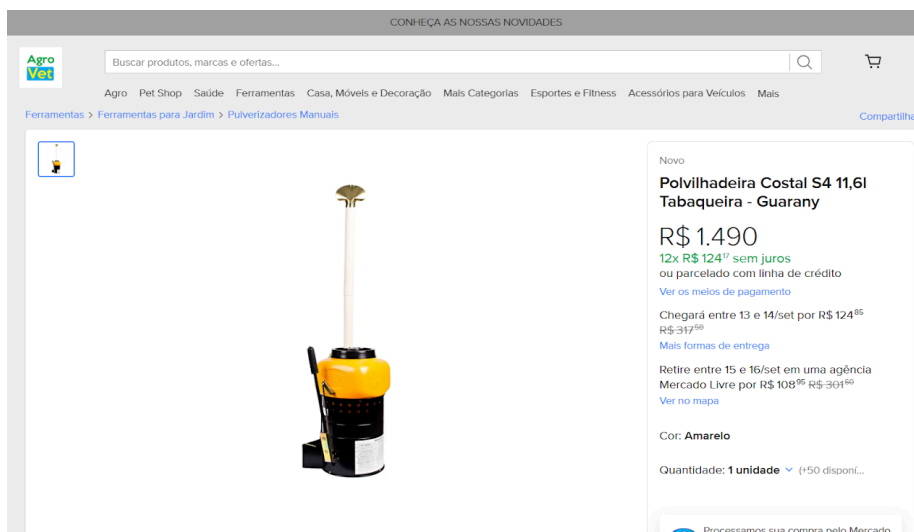
Adicionar ao carrinho

Consultar prazo e valor do frete

00000-000

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDWyWUq0fzawPHahR0Rz7fMerr4sdGIXStlyh75sBksl_vY2Dfh7iKR0c8N4QAvD_BwE

Esse equipamento servirá para os serviços de desinsetização e desratização.



Fonte: <https://agrosshops.mercadoshops.com.br/MLB-2680975154-polvilhadeira-costal-s4-1161-tabaqueira-guarany-JM>

Inseticida para ser utilizado na polvilhadeira:



Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/31660/veneno-inseticida-k-othrine-po-100g-2270?region_id=22222&gad_source=4&gad_campaignid=18291523407&gclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDVsdYCVtU7YkCoMu2lqZ_LJqLQ08YM4TGvAqEUHvStU7WZht0R_JdRoCq14QAvD_BwE

Na desinsetização, inclui-se: baratas, formigas, pulgas, carrapatos, percevejos e escorpiões;

Como também é utilizado a polvilhadeira na desratização, utilizaremos o seguinte raticida em pó:

ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL

O que você está buscando?

Honoplantas
Desde 1989
Hyper garden center

Inicio Produtos Catálogo de Plantas Gramas Contato

Inicio > Animal em geral > KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

R\$27,00

3 x de R\$9,00 sem juros

Ver mais detalhes

1 +

Comprar

Compra protegida
Seus dados cuidados durante toda a compra.

Trocas e devoluções
Se não gostar, você pode trocar ou devolver.

Meios de envio

Sua CEP

Calcular

Não sei meu CEP

aceita o uso de cookies para agilizar a sua



Fonte: <https://www.honoplantas.com.br/produtos/kellmat-raticida-po-de-contato-200g/?variant=1185065945&pf=mc>

Além do raticida, é necessário utilizar outras técnicas para locais onde não seja possível aplicar o pó, como, por exemplo, a instalação de caixas iscas.

Fale Conosco Telefone: (62) 3205-1603 Whatsapp: (62) 98211-9015

REI DOS PULVERIZADORES

Bem-vindo, identifique-se para fazer pedidos

Meus Pedidos Minha Conta

Digite o que você procura

Carrinho vazio

AGRICOLA CLIMATIZADOR COMBATE INCÊNDIO IMPERMEABILIZAÇÃO JARDINAGEM PEÇAS SAÚDE AMBIENTAL

Inicio / SAÚDE AMBIENTAL /

Caixa Porta Isca

Código: EM3XVH4ZA

R\$ 9,50

Qtde: 1

Comprar

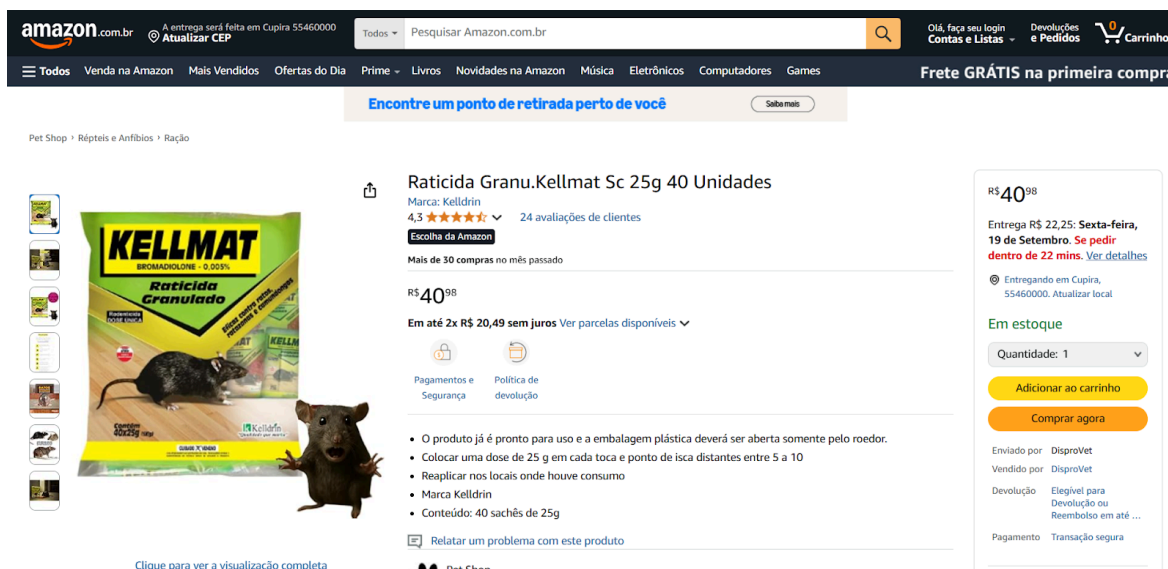
Estoque: Disponível

Calcule o frete CEP OK



Fonte: https://www.reidospulverizadores.com.br/none-19863750?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&qad_source=4&qad_campaignid=22916972628&qbruid=0AAAABBDni_-E8sfm9ULqYNunbPjt52cwr&qclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDT6tVvKQAVK6Yay11CYzoyZuZ0_Xwse62ewENwYwidCXmnQ-a2tCRoC1ncQAvD_BwE

Para um controle eficiente, juntamente com o efetivo controle integrado de pragas com as devidas técnicas em conjunto, serão utilizadas uma caixa porta iscas para cada mil metros quadrados, além das iscas.



amazon.com.br A entrega será feita em Cupira 55460000 Atualizar CEP

Todos Pesquisar Amazon.com.br

Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos Carrinho

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Ofertas do Dia Prime Livros Novidades na Amazon Música Eletrônicos Computadores Games Frete GRÁTIS na primeira compra

Encontre um ponto de retirada perto de você Saiba mais

Pet Shop > Répteis e Anfíbios > Ração

Raticida Granu.Kellmat Sc 25g 40 Unidades

Marca: Kelldrin 4.3 24 avaliações de clientes Escolha da Amazon Mais de 30 compras no mês passado

R\$40.98

Em até 2x R\$ 20,49 sem juros Ver parcelas disponíveis

Pagamentos e Segurança Política de devolução

- O produto já é pronto para uso e a embalagem plástica deverá ser aberta somente pelo roedor.
- Colocar uma dose de 25 g em cada toca e ponto de isca distantes entre 5 a 10
- Reaplicar nos locais onde houve consumo
- Marca Kelldrin
- Conteúdo: 40 sachês de 25g

Relatar um problema com este produto

Clique para ver a visualização completa

Pet Shop

Fonte: https://www.amazon.com.br/Raticida-Granu-Kellmat-Sc-25g-40-Unidades/dp/B098PN6Q7S/ref=asc_df_B098PN6Q7S?mcid=df497857484d3efdb932e25a3b1784c&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709968341026&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=18052215969019245852&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031557&hvtargid=pla-2281800637849&psc=1&language=pt_BR&qad_source=4

Em seguida, exemplificamos o custo real do raticida em granulado, tendo em vista que são quarenta unidades de 25g, o valor a cada unidade é de R\$1,0245.

A desratização, serve exclusivamente para controle de ratos;

Para a descupinização utilizaremos o Domissanitário Cupinicida insetmaster, registrado na ANVISA que tem uma atuação de amplos aspectos no controle de pragas.



Busca

Agricampo

Da cidade ao campo, a mais completa.

AGROPECUÁRIA E PETSHOP IRRIGAÇÃO JARDINAGEM MÁQUINAS E FERRAMENTAS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VEJA NOSSO CATÁLOGO ONLINE

Página inicial / AGROPECUÁRIA E PETSHOP / Domissanitários / Inseticidas /

INSETICIDA LÍQUIDO CYPERMASTER 250 CE CIPERMETRINA 1 LITRO

Marca: INSETIMAX Modelo: CYPERMASTER 1LT Referência: 083337-1

De R\$ 252,74 Por: R\$ 197,83 ECONOMIZE: R\$ 54,91 ou 22x de R\$ 19,24 com juros

1 + - COMPRAR

CEP: - CALCULAR

O inseticida K-Othrine em Gel, exposto anteriormente, também é usado para controle de cupins.

Na descupinização, inclui-se: traças, brocas e cupins. Utiliza-se materiais diversos dos anteriores;

Outro ponto a ser considerado é que a desinsetização deve ser realizada mensalmente, conforme RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, já a desratização depende da reincidência da praga, pois a depender do intervalo de tempo, há possibilidade de controlar, porém não erradicar.

Diante desse cenário, resta evidente que a unificação dos serviços mostra-se tecnicamente inadequada e restritiva à competitividade, uma vez que cada atividade exige produtos específicos, metodologias próprias, equipamentos distintos e, em determinados casos, autorizações e controles sanitários diferenciados.

Dessa forma, a aglutinação de todos esses serviços em um único item restringe indevidamente a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, comprometendo a competitividade do certame e afrontando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável às licitações públicas.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A aglutinação de serviços deve ser analisada sob a ótica da eficiência econômica e da eficácia operacional, visando o melhor resultado para a administração pública, sem onerar os cofres públicos e garantindo que o processo seja competitivo e transparente.

No caso concreto, a aglutinação de serviços em um único item pode levar a situações de restrição da competitividade, uma vez que limita a participação de fornecedores especializados em áreas específicas, prejudicando a busca por propostas mais vantajosas para a administração.

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

É estabelecido ainda em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, *"quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*, dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

No caso de prestação de serviços, algumas ressalvas devem ser observadas no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:

"§1º. Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I — a responsabilidade técnica;

II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Confiando na idoneidade do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e da Comissão de Licitação, urge que seja retificado tempestivamente estes detalhes de extrema relevância no Edital, podendo prorrogar a etapa de envio de propostas, para que

as empresas licitantes elaborem propostas exequíveis e a licitação ocorra de forma transparente e segura.

A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. A adjudicação por item é obrigatória nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que o objeto seja divisível.

Foi determinada a aglutinação dos serviços em item único na licitação em questão. A decisão justifica tal medida com base em uma suposta eficiência e eficácia do controle sanitário integrado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

É irregular o agrupamento, em um mesmo item a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto na Súmula 247 do TCU. Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens.

A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

A aglutinação de serviços em um único item pode comprometer a eficiência da execução do contrato, pois tende a limitar a especialização dos prestadores de

serviços, obrigando uma única empresa a executar tarefas distintas, sem a devida qualificação técnica para cada área.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e de outros tribunais superiores tem se posicionado no sentido de que a aglutinação de serviços deve ser justificada de forma clara e robusta, com análise técnica e econômica, considerando as características do serviço e o impacto sobre a competitividade e eficiência do processo licitatório.

O **Acórdão 1.327/2017** do TCU destaca que "a aglutinação de serviços em um único item pode resultar na exclusão de empresas especializadas, reduzindo a competitividade e, conseqüentemente, o potencial de obtenção das melhores propostas para a Administração Pública."

O **Acórdão 3.604/2016** reforça que "a aglutinação de serviços não pode ser realizada de maneira genérica, sem a devida justificativa técnica e econômica, pois pode prejudicar a qualidade do serviço contratado e aumentar os custos para a Administração".

Baseando-se na RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos uma vez por mês, logo, deve ser realizada uma nova aplicação a cada 01(um) mês. Do mesmo modo determina a RDC nº 52/2009 da ANVISA, mencionada no edital:

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes; II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que

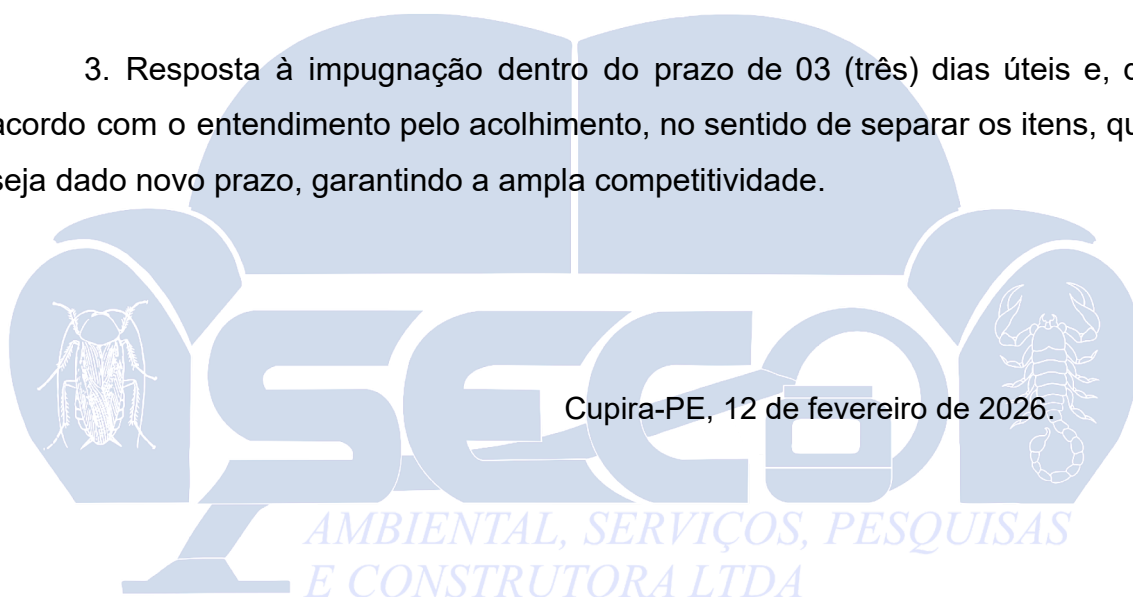
vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

IV - PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A alteração do edital, com separação do objeto em itens distintos, conforme a natureza técnica de cada serviço.
2. A reabertura do prazo para envio das propostas, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;
3. Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Cupira-PE, 12 de fevereiro de 2026.



Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO